



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2025

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º As Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I - 20 dias para exames médicos;

II - 30 dias para consulta;

III - 60 dias para cirurgias eletivas.

IV - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

Art. 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 3º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo Órgão Competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos quanto ao tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Ibatinga, assegurando aos munícipes o direito à saúde com dignidade, eficiência e tempestividade.



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2C64-B4FB-0516-D35A

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra o direito à saúde como direito social, sendo dever do Estado garanti-lo mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Ademais, o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Contudo, a realidade enfrentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ibitinga, a exemplo do que ocorre em diversos municípios do país, demonstra a necessidade urgente de normatizar prazos e fluxos, principalmente para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas.

Longas filas de espera, muitas vezes sem prazo definido para atendimento, comprometem o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e, em última instância, colocam em risco a vida dos pacientes. A ausência de regulamentação específica sobre o tempo de espera torna o sistema vulnerável e prejudica a transparência e o planejamento da gestão da saúde.

Este projeto propõe estabelecer prazos máximos razoáveis, conforme a complexidade e urgência dos casos, permitindo uma melhor organização do sistema, otimizando os recursos disponíveis e garantindo maior controle social sobre o serviço público de saúde.

Além disso, a fixação de prazos contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, que poderá estabelecer metas, avaliar desempenho e adotar medidas de correção em tempo hábil. A iniciativa também oferece ao cidadão um instrumento de cobrança e garantia do direito constitucional à saúde.

Ressalta-se que a presente proposição não pretende impor encargos desproporcionais à Administração Pública, mas sim induzir à melhoria na alocação dos recursos humanos, financeiros e logísticos, com foco na dignidade da pessoa humana e na eficiência do serviço público, princípios que regem a Administração, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, espera-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na luta por uma saúde pública mais justa, eficiente e humanizada para todos os cidadãos de Ibitinga.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

